



Secretaria Municipal de
Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
BARRA DO VALE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020-A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2025

Processo Administrativo/Licitatório: 023/2025, **Contrato:** 031/2025. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação. **CNPJ:** 30.269.362/0001-43. **Contratada:** ASAGRO – ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE ABARÉ-BA. **CNPJ:** 38.133.722/0001-97. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA. **Vigência:** 21/02/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 112.325,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais). **Fundamentação legal:** Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e Lei Federal n.º 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal n.º 016/2024 e demais legislações aplicáveis. Chorrochó-BA, 21 de fevereiro de 2025. Leonor Argentina de Oliveira Bonfim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Rua Vereador Francisco Pereira
948, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 0bf7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

CONTRATO Nº. 032/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA ASAGRO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA AGROPECUARIA FAMILIAR DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASAGRO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA AGROPECUARIA FAMILIAR DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38,133,722/0001-97, sediada no AC Projeto Pedra Branca, Agrovila 15, nº12, CEP: 48.680-000, Abaré-BA, neste ato representado pelo Sr. Samoel José de Santana, CPF/MF nº. 041.798.455-39, RG nº. 15.544.153-14 SSP/BA, residente e domiciliado na Agrovila 15, Projeto Pedra Branca, Abaré-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o Credenciamento nº. 001/2025 - SME (CHAMADA PÚBLICA), conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 023/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 020-A/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD nº. 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e Lei Federal nº. 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal nº. 016/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

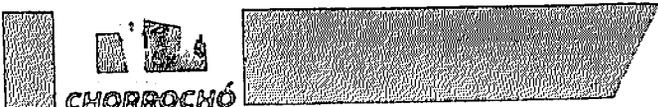
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 112.325,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BETERRABA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	KG	225	R\$ 7,00	R\$ 1.575,00
02	CEBOLA SECA, BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	900	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
04	TOMATE DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE,	KG	850	R\$ 6,00	R\$ 5.100,00



Profa Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 06ff7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

	MISTAS ENTRE VERDES E MEIO MADURAS. CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.				
05	CENOURA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, VERMELHA. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
06	ABÓBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRONIZADA, FRESCA, INTEIRA E SÃ, LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS E INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO.	KG	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
07	COENTRO DE 1ª QUALIDADE, PADRONIZADO, FRESCO, INTEIRO E SÃO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. ENTREGAR NO LOCAL REQUISITADO.	MAÇO	750	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
09	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE. O TUBÉRCULO DEVE TER O ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTE ARROXEADAS, SEM FOLHAS E SEM TALOS.	KG	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
11	REPOLHO DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00
12	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	UND	2500	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00
13	BANANA PRATA TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	225	R\$ 8,00	R\$ 18.000,00
15	ALFACE FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, DE BOA QUALIDADE, SEM MANCHAS OU PICADAS DE INSETOS.	MAÇO	450	R\$ 5,00	R\$ 2.250,00
16	PIMENTA DE CHEIRO VERDE, FRESCA DE 1ª QUALIDADE. LIVRE DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS	KG	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00



Prédio Coronel João Sá
665, Cel. Virgílio/CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDEIRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 0bf7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

	ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITAS, LARVAS E INSETOS. NÃO APRESENTAR AINDA ODOR, SABOR ESTRANHO.				
18	MELANCIA DE TAMANHO GRANDE, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E NÃO MUITO MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL, PESANDO ENTRE 11 A 13 KG CADA.	UND	1250	R\$ 12,00	R\$ 15.000,00
19	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, FORNECIMENTO A GRANEL.	UND	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
20	BATATA DOCE ROXA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COM POLPA COMPACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
21	MANGA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA.	UND	1750	R\$ 1,00	R\$ 1.750,00
22	BANANA DA TERRA SELECIONADA, TAMANHO GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUAL LHE PERMITA SUPOORTAR O TRANSPORTE, A MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADOS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	Dz	175	R\$ 48,00	R\$ 8.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 112.325,00

1.4. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

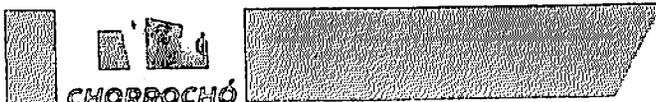
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Pracq Coronel João Só,
665, Centro CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0bff7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº. 001/2025 - SME.

5.3. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

Secretaria: 5.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 5.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.306.0004.2.408 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 500/552

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 1.4, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.2. - Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a. Consulta CNPJ;
- b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;



Praca Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pma.chorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0bff7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

- e. Certidão de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. - A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. - A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, conforme portaria publicada no DOM (Diário Oficial do Município).



Piça Coronel João Sô.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 07/04/2025 12:13:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0bff7549-3d11-475e-878b-c2021a618bd9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º. 06/2020, Resolução n.º. 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA NONA:

19.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Chorrochó-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chorrochó-BA, 21 de fevereiro de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
CONTRATANTE

Samoel José de Santana

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA
AGROPECUARIA FAMILIAR DO ESTADO DA BAHIA/ASAGRO
Samoel José de Santana
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF/MF n.º: 0417169543

[Assinatura]

CPF/MF n.º: 063927409-53



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 013/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

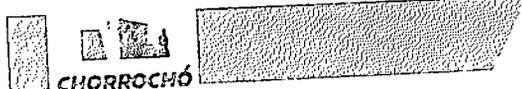
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **ANATALIA MENEZES DA SILVA**, portadora de RG nº. 15.398.111-31 SSP/BA, inscrita no CPF/MF no. 045.729.015-38, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº. 08, centro, Chorrochó-BA para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 020-A/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 023/2025, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 031/2025.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Rua Vereador Francisco Pereira,
34B, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

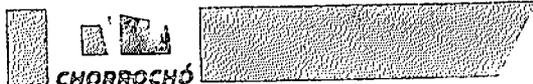
Art. 4º. - Fica garantido à Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 26 de fevereiro de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br